

Nº 343

Prot. n. 10 Reg. fls. 94

22 de Fevereiro
1921

P. P. 12, m. 5-299

Secretaria da Agriculturæ

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



MINISTÉRIO DA Fazenda
DEPARTAMENTO DA RECEITA

ARQ 22-9291

Z 338

Anno: 1921

Data 23 de Novembro de 1920

40
29

"CRAVINHOS"

Interessado João Fernandes

Assunto Pedindo restituição da importância de 33 £., que despendeu,

com o seu trnsporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Assinado por J. J. D. P.

Aodopto Est. de Tratado

Exmo Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente

DIRECTORIA GERAL MAR 9 1921
Gabinete do Oficial Maior

MAR 8 1921 N.º 03319

DIRECTORIA GERAL

A DIRECTORIA DE TERRAS
COLONIZACAO E IMMIGRACAO

MAR 8 1921

OFFICIAL MAIOR

Data de entrada do papel

João Fernandes imigrante chegado ao porto de Santos, pelo vapor ANDES, no dia 8 de Julho do corrente anno, procedente do porto de Funchal Ilha da Madeira (PORTUGAL), achando-se localisado com sua familia composta de sua mulher CARLOTA DE JESUS de 26 annos de idade, seus filhos MARIA de 6 annos de idade, JOSÉ de 3 annos de idade, e BEATRIZ de um anno na Fazenda RECREIO de propriedade do Sr. Julio Pedro Pontes na Cidade de Cravinhos, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. de acordo com a lei, autorizar a restituição da importancia de £. 33. correspondente a .2 3/4 passagens tudo de conformidade com os documentos juntos.

P. deferimento.

Cravinhos 26 de Julho de 1920
a vapor Fernandes
Yankee



Reconheço verdadeiramente a firma Fernandes
dou fé. Cravinhos, 24 de Novembro
de 1920. Em testemunho J. P. Pontes
de verdade Yankee



ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

MAIO 1921
279

243) 10-000, 81. 94

Felisberto Pontes, fuzileiro, domiciliado em Cravinhos, Comarca do Ribeirão Preto

Atesto, que os imigrantes José Fernandes e família composta de mulher e três filhos, vindos da Ilha da Madeira pelo vapor "Aides", chegados a Santos em 8 de julho do Corrente anno, acharam-se localizados em minha fazenda "Recreio" deste município. O referido é verdade.

Cravinhos, 20 de novembro / 1920
Felisberto Pontes



Reconheço verdadeira a firma supra
dom fé. Cravinhos, 20 de Novembro
a 1920. Em testemunho. F.
é verdade. Elas são assinadas

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Zicco Ramo, primo
faz a PG em escravo.
d. D. Pedro Cravinhos, Es-
tado de São Paulo na forma
da lei etc.

Achada que o colono José
Fernandes, com sua família, está
localizada na fazenda Ricui,
neste município, a proprieda-
de do Sr. filhº Pedro Pantes

Cecálos, 21 de Maio 192

Zicco Ramo

Reconheço verdadeiramente a PG supra e
dou f. Cravinhos, 21 de Novembro
de 1920. Em testemunho A.
de verdade Sebastião Augusto Vaqueiro

ESCRITÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS



21-11-92
Z. Ramo -

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrnc Civil

do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 2582

Pertencente a Carlota de Jesus
e Jiliso

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2582 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a cartota de Jesus
e filhos Maria de 6 anos fai de 3
anos e Beatriz de 7 nascida idem

Estado Católica

Profissão doméstica

Natural de Arco da Calheta

Residente em Madeiros Madalena
do Mar

Filho de António Rodrigues Teixeira

e de Maria de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos Bragil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 26 anos.

Altura 1m,

Cabelos Cast

Sobrolhos -"

Olhos Cast. Claro

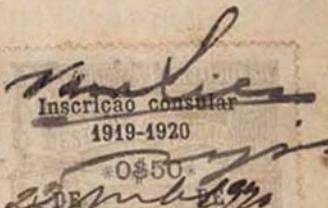
Nariz Natural

Boca -"

Cór -" Actº 2 Decº 6453

Sinais particulares 7-3-920

Sinais



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por Documentos e Finanças

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Juan de Pontes Leal
Rua da Alfândega N.º 18

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 22 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Wor esme

Vistos

M. 718 Visto. Consulado dos E. U. de Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos. —
Funchal 24 de Junho de 1920
Benjamim de Carvalho Silveira junior.
Consul.



Rouli 8850, meadow, poétique
Garovalles, silva.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônscules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1.500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2.500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.]

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem manadar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito d^o Funchal

Passaporte n.^o 2581

Pertencente a Joao Fernandes

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

Ol.º 2581 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a José Fernandes

Estado Casado

Profissão Trabalhador

Natural de Madalena do Mar

Residente em Molecos

Filho de Manuel Fernandes

e de Maria Joaquima

-3-

Que se destina a Santos Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 32 anos.

Altura 1^m, 67

Cabelos pretos

Sobrolhos "

Olhos Castanhos

Nariz Regular

Boca "

Cór Natural Actº N^o 2 Decr 6453

Sinais particulares 7-3-920

Sinais



Deve sair do país no prazo de trinta dias dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Santes Lecca
Rua da Alfândega N^o 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 22 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$50

Emolumentos... 1\$00

8\$53

O Chefe da Repartição,

J. António de Brito Brum

O Governador Civil,

António Vaz de Melo

Assinatura do portador,

João de Santes Lecca

Vistos

N. 711 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 24 de Julho de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva Junior
Consul



Recebi

8 \$ 50 moeda portuguesa
Carvalho e Silva.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa supplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

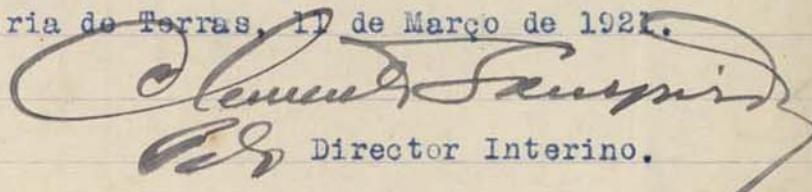
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se diga
informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 17 de Março de 1921.


Clemente Faugnini

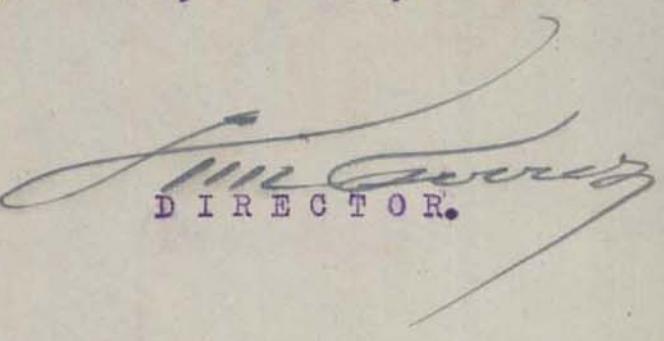
Director Interino.

N...79.

O requerente João Fernandes e sua família, não passaram pela Hospedaria de Immigrantes deste Departamento, e, até a presente data, não se contractaram por intermédio desta repartição.

Não tendo o requerente em sua família, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO,- dispensando-se por esse motivo, a formalidade do contracto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.


DIRECTOR.

Indefeitado.
C. Coelho
Sintor inf.
19.3.21